

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00644/17

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-19642/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: Ana Gorete Fernandes

03.02. IDADE: 64, fls.47.

03.03. <u>Cargo</u>: Professor de Educação Básica 3 03.04. <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado da Educação

03.05. <u>Matrícula</u>: 131.227-8 03.06. Da Aposentadoria:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 2337, fls. 41.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato – Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE SETEMBRO DE 2016. 41.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. Data da Publicação do Ato: 05 de outubro de 2016, fls. 42

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 77/79, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº2337 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

# MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Gorete Fernandes, formalizado pela Portaria nº 2337, fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 05/10/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16942/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Gorete Fernandes, formalizado pela Portaria nº 2337, fls. 41, supra caracterizado.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de maio 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

#### Assinado 16 de Maio de 2017 às 14:03



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2017 às 09:24



### **Bradson Tibério Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO